

Ofício nº 0701/2016\_CNM/BSB

Brasília, 10 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Michel Temer  
Presidente da República  
Palácio do Planalto  
Brasília/DF



Assunto: **Solicitação de veto presidencial a artigos do PLP 25/2007 – Simples Nacional.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Na oportunidade em que renova cumprimentos, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) externa o pedido de milhares de prefeitas e prefeitos à sua intervenção para vetar parte do PLP 25/2007, que altera significativamente a Lei do Simples Nacional, tendo em vista a ausência de indicação da fonte de compensação de perdas, bem como a presença de dispositivos que invalidam os atuais mecanismos utilizados pelos Municípios para arrecadar impostos ou taxas em atraso tal como a sistemática de parcelamento, por exemplo, situação que acarretará potenciais impactos financeiros aos cofres públicos municipais. Nesse sentido, destacam-se os seguintes conteúdos para vetos:

a) **inciso V do Art. 17, constante do Art. 1º do PLP 25/2007** contraria o interesse público ao permitir que empresas em débito com as fazendas públicas federal, estadual e municipal possam se beneficiar do regime diferenciado do Simples Nacional. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) entende que a medida invalida os atuais mecanismos utilizados pelas fazendas públicas para arrecadar impostos ou taxas em atraso, como o parcelamento, por exemplo. Atualmente, para a opção e permanência de empresas no Simples Nacional, os Entes federados tem a possibilidade de também efetuar o controle de regularidade, ou seja, havendo

pendências (inclusive de tributos não abrangidos pelo Simples Nacional) a empresa é orientada a efetuar o parcelamento dos débitos para então ter sua opção confirmada ou mantida. Se a empresa já beneficiada pelo regime não regularizar sua situação, os Entes federados podem efetuar a exclusão. No entanto para se ter uma ideia de que essa prática é pouco executada pelos Municípios, especialmente por haver outros mecanismos de regularização do débito, o volume de exclusões por débito não representou 2% do total de exclusões realizadas em 2015.

Foram feitas no ano de 2015 exatamente 2.570.293 exclusões no Simples Nacional, desse número 39.256 foram exclusões por débito, dessas 11.053 foram praticadas pelos Municípios, 21.682 pela RFB e 6.521 pelos Estados. O site mostra ainda que foi permitido o ingresso de 1.441.751 Microempreendedores Individuais, 645.478 ingressos no simples nacional por opção, 18.773 inclusões administrativas realizadas pelos Entes federados, sendo os Municípios os que mais incluem administrativamente com cerca de 11.728 inclusões em 2015, ainda foram feita 463 inclusões por medida judicial além de 1.634 inclusões administrativas no SIMEI.

Nesse sentido se evidencia que a exclusão por débito não é uma prática dos Municípios, pelo contrário o objetivo é justamente disponibilizar ao contribuinte meios para se regularizar e então ser beneficiado pelo regime diferenciado. No entanto, ao impedir tal procedimento o projeto tira dos Municípios um importante mecanismo de controle e de arrecadação.

O pedido do movimento municipalista é para que esta redação do projeto seja vetada, uma vez que a sistemática atual garante ao ente a devida arrecadação de seus recursos e impede que empresas em débito tenham a mesma vantagem competitiva (preferências em licitações) em detrimento dos contribuintes cumpridores de suas obrigações tributárias;

b) **O § 1º-A, do Art. 13 constante do Art. 1º do PLP 25/2007** que contraria dispositivos da Lei Complementar 116/2003, que institui o Imposto Sobre Serviço (ISS). O texto propõe que os salões de beleza contratem cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, por meio de contrato de

parceria e deduzam da receita bruta, para fins de apuração da base de cálculo dos tributos devidos, os valores repassados a esses profissionais.

A Confederação entende que o dispositivo contraria o art. 7º da LC 116/2003 que reza que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço (sem deduções). Como o ISS incide sobre o preço do serviço, a regra geral é a tributação de toda a receita decorrente da prestação de serviços, sem qualquer dedução. Nesse sentido, é importante destacar que os valores pagos aos cabeleireiros, barbeiros, esteticistas e demais profissionais, não devem ser abatidos da receita tributável, pois constituem parte dos custos da prestação de serviços.

Importante lembrar que o ISS, por ser um imposto cumulativo, ou seja, aquele em que não há compensação de valores já recolhidos em etapas anteriores, possui alíquota máxima de 5% (o ICMS, que é um exemplo de tributo não cumulativo, costuma ter alíquotas bem superiores a 5%).

A dedução trazida de forma obrigatória por lei complementar, além de mitigar o exercício da competência tributária do ISS pelos municípios, trará perda de arrecadação desse imposto num momento de enorme crise financeira vivida pelo país;

c) **Os §§ 1º e 2º, bem como o inciso V do §3º do Artigo 18-A, constantes do Art. 1º do PLP 25/2007** contraria o interesse público ao impactar negativamente em R\$ 33 Milhões os cofres municipais. Os Municípios enfrentam dias difíceis, especialmente com a frequente oscilação das receitas de transferências constitucionais, como por exemplo o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, assim medidas que reduzam receitas prejudicam ainda mais o equilíbrio das contas públicas municipais;

d) **O parágrafo 5ºB do Art. 18, constante do Art. 1º do PLP 25/2007,** contraria o interesse público por gerar impactos negativos na ordem de R\$ 385 Milhões aos Municípios ao transferir para o anexo III as atividades intelectuais, hoje tributadas pelo Anexo IV. Em relação a essa medida não há qualquer referência à

medida compensatória, de modo que as perdas verificadas serão absolutas. As modificações introduzidas prejudicam significativamente os cofres federal, estadual e municipal.

2. A CNM estima que os Municípios serão impactados em mais R\$ 600 Milhões, se o texto for aprovado na íntegra, sem considerar nesse montante as perdas ocasionadas pela impossibilidade dos Entes cobrarem, como condição para a entrega e permanência no regime, a regularização de outros tributos não abrangidos.

3. De conhecimento desses impactantes resultados, provocados pela proposta aprovada na Câmara dos Deputados, fortalece-se o pedido que os pontos acima detalhados sejam vetados por seu governo de forma a preservar a autonomia legislativa e financeira dos Municípios brasileiros. Na certeza de sua atenção e compreensão para esta pauta nacional que une os Entes Federados, subscreve-se

Atenciosamente,



Paulo Ziulkoski  
Presidente